

RESOLUÇÃO Nº 002, de 07 de fevereiro de 2013.

A Presidente da Federação Nacional das Apaes, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais, que lhe são conferidas pelo Art. 3º, Art. 11, incisos I, IV e V, Art. 12, inciso I, Art. 17, Art. 36, inciso II, alíneas "a", "c", "d" e "e", Art. 62, incisos I, II, VIII, XI, XIV, XVI e XXIV, Art. 65, incisos II, IV, VI, IX, X e XIV, Art. 94, inciso II e seguintes, do Estatuto da Federação Nacional das Apaes e Art. 21, parágrafos 1º a 6º, Art. 22, alíneas "a", "c", "e", "g", "i", "u", "x" e "z", Art. 61, Parágrafo Único, Art. 62 e seguintes do Regimento Interno da Federação Nacional das Apaes juntamente com o Presidente da Federação das Apaes do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais, que lhe são conferidas pelo Art. 86, alínea "b", do Estatuto da Federação das Apaes do Estado do Rio de Janeiro:

I - Considerando que ainda não foi possível a resolução dos graves problemas apontados no relatório da auditoria promovida na Apae do Rio de Janeiro – Apae Rio, ocasionados pela temerária e negligente gestão da entidade, com sérios impactos ao seu regular funcionamento, com inegável prejuízo para as pessoas com deficiência do município;

II – Considerando que o Interventor Dr. Gustavo Henrique de Aguiar Sablewski, OAB-RJ nº 167968, apresentou justificativa verbal sobre a impossibilidade de continuar integrando a comissão interventora da Apae do Rio de Janeiro – Apae Rio, em razão de compromissos profissionais, declinando de sua nomeação;

III - Considerando que estão em curso novas tratativas na busca de uma solução definitiva para a gestão da entidade;

IV – Considerando a responsabilidade dos membros integrantes da Comissão Interventora da Apae do Rio de Janeiro – Apae Rio em manter a estabilidade no funcionamento da entidade componente do movimento apaeano, de respeitar e fazer respeitar o Estatuto da Federação Nacional das Apaes, bem como o Estatuto da Apae, acatar as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração da Fenapaes, manter o padrão de conduta ética, fraterna e harmoniosa de forma a preservar e aumentar a unidade e o conceito do movimento apaeano;

V - Considerando, finalmente, que a presente Resolução é expedida "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o pedido de afastamento do processo de intervenção na Apae do Rio de Janeiro – Apae Rio e substituir o membro interventor Dr. Gustavo Henrique de Aguiar Sablewski, OAB-RJ nº 167968.

Art. 2º - Nomear INTERVENTORES os membros abaixo nominados:

1.- **DELTON PEDROSO BASTOS**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 9800749 – IPF-RJ, CPF nº 333.578.627-00, residente e domiciliado na rua Dr. Vasconcelos, nº 23, centro, Três Rios-RJ;

2.- **ALEXANDRE MIRANDA FERREIRA FREITAS**, brasileiro, casado, contador, RG nº 5045368239 – SSP-RS, CPF nº 542.502.180-15, encontradona rua Bom Pastor, nº 41, bairro Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

Art. 3º – Investir os Membros INTERVENTORES acima nomeados, em todos os poderes de administração, podendo firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas, representar a APAE ativa e passivamente perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como em juízo, em qualquer instância, foro ou tribunal; contratar e demitir funcionários, operar rescisões, assinar contratos, recibos de qualquer natureza, comprar, alugar e alienar bens móveis e imóveis, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato e ao pleno funcionamento da APAE, inclusive movimentações financeiras, convocar e presidir eleições ao término do período da intervenção, devendo prestar contas de todos os seus atos à Federação Nacional das APAEs.

Art. 4º - Estabelecer que os assuntos de ordem financeira, como abrir, movimentar e encerrar contas em banco, assinar cheques em nome da APAE do Rio de Janeiro – Apae Rio, exigirá sempre a assinatura conjunta dos dois Membros Interventores.

Art. 5º - Os INTERVENTORES poderão, ainda, se julgar necessário, contar com assessorias nas áreas contábil/financeira/técnico pedagógica/jurídica, para o melhor desempenho de suas atribuições.

Federação Nacional das Apaes
Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no
Cartº 1º Of. - nº 1.172 - livro A-6 - CGC(MF) 62.388.566/0001-90
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 DE 29/06/89
"A pessoa com deficiência quebra a cultura da indiferença. Tenha coragem de ser diferente."



Art. 6º - Estabelecer que a presente Resolução poderá ser alterada, prorrogada, revogada, desde que, justificadamente, e em benefício do regular funcionamento da entidade, permanecendo os membros que compõem a Comissão Interventora, responsáveis pela gestão da Apae do Rio de Janeiro – Apae Rio, podendo praticar todos os atos administrativos e financeiros previstos no Estatuto e na presente Resolução.

Art. 7º - Revogar a Resolução nº 001/2013, de 21 de janeiro de 2013, a partir da entrada em vigência da presente Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de 08 de fevereiro de 2013.

ARACY MARIA DA SILVA LÉDO
Presidente Federação Nacional das Apaes

DELTON PEDROSO BASTOS
Presidente da Federação das Apaes do Estado do Rio de Janeiro